



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - SEPE**

**PMI Nº 002/2019 - SEPE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OBTENÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, REVITALIZAÇÃO/MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS, HEMODERIVADOS, VACINAS, SOROS, INSUMOS E ITENS DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.**

## 1. PREÂMBULO

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais, nos termos do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, e da autorização proferida pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, publicada no DODF do dia 30 de abril de 2019, torna público o Chamamento Público para o **Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2019 - SEPE**, para obtenção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para construção de centro de distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

2.2. UNIDADE SOLICITANTE - órgão ou entidade da administração pública que propõe a utilização do PMI para empreendimento vinculado à sua área de competência e passível de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

2.3. CONSELHO GESTOR DE PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGP) - colegiado de decisão das Parceria Público-Privadas, presidido pelo Governador, nos termos da Lei nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006, e suas alterações;

2.4. COMISSÃO TÉCNICA - grupo constituído pela SEPE para analisar e avaliar os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações e projetos formulados por pessoa jurídica de direito privado.

2.5. PESSOA AUTORIZADA - pessoa jurídica de direito privado que recebe da administração pública autorização para apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos passíveis de aproveitamento na modelagem de projeto referente a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;

2.6. ESTUDOS – estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de projeto delimitado no item 4 deste edital;

2.7. REQUERIMENTO – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI;

2.8. CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

2.9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações;

2.10. TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza o interessado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

## 3. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

3.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar, especialmente, as seguintes:

3.2. Lei Distrital 3.792, de 02 de fevereiro de 2006;

3.3. Decreto Distrital nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019;

3.4. Resolução TCDF n.º 290, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF 83, de 03 de maio de 2016;

3.5. Art. 21 da Lei 8987/95; art. 31 da Lei 9074/95; art. 3º da Lei 11079/2004; e art. 2º da Lei 11922/09;

3.6. Legislação ambiental;

3.7. Outras leis e normas aplicáveis.

## 4. DO OBJETO

4.1. O presente PMI tem como objeto a participação da iniciativa privada na realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, para construção de centro de distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

4.2. O escopo do projeto abrange as seguintes atividades:

a) Construção, operação e manutenção do Centro de Distribuição de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais;

b) Adequação, modernização, operação e manutenção da infraestrutura de todos os equipamentos existentes do sistema em pauta, incluindo as Farmácias Satélite e as Farmácias Ambulatoriais dos Complexos Hospitalares;

c) Operação da logística intra-hospitalar dos Complexos Hospitalares;

d) Viabilização do sistema de transporte para medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais de Assistência Farmacêutica Ambulatorial e Hospitalar;

e) Recebimento, conferência, armazenamento, controle físico, fracionamento, separação, expedição, distribuição e transporte de medicamentos e itens de consumo adquiridos ou transferidos ao Distrito Federal;

f) Gestão documental dos processos logísticos da assistência farmacêutica, imunização e outros insumos;

g) Desenvolvimento e disponibilização de sistema de informações e monitoramento online, adequado às diferentes fases da cadeia de abastecimento da assistência farmacêutica.

## 5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 5.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou em grupo;
- 5.2. A participação em grupo dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participante, contudo, é vedada a participação em grupo quando associarem-se pessoas autorizadas e não autorizadas;
- 5.3. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar;
- 5.4. Os interessados deverão entregar REQUERIMENTO em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme o modelo disponível no ANEXO I, e acompanhado dos documentos a seguir:

### I - Documentos de Habilitação:

- a) Estatuto ou Contrato Social;
- b) Ata de Eleição de Posse da Diretoria;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidões de tríplice regularidade fiscal.
- f) Certidão negativa de falência e concordata;
- g) Comprovante de endereço da empresa;
- h) Inscrição do CPF do Administrador;
- i) Documento de identidade do dirigente;
- j) CPF ou CNPJ e Inscrição Estadual;

### II - Plano de Trabalho que contemple, no mínimo:

- a) Descrição detalhada das etapas do estudo e atividades que se pretende realizar.
- b) Tabela, cronograma ou outro instrumento gráfico ou textual que detalhe cada atividade prevista, dividida por CADERNO TEMÁTICO e por etapa de estudo conforme este Edital e anexos, apresentando os respectivos prazos de execução.

### III - Planilha de custos financeiros: descrição pormenorizada, por CADERNO TEMÁTICO, etapa de estudo e atividade, dos valores previstos para elaboração dos estudos, discriminados de forma a permitir, caso sejam aproveitados, análise por parte do poder concedente, com vistas a seu futuro ressarcimento.

### IV - Comprovação de experiência nos requisitos abaixo:

- a) na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos ora solicitados;
- b) na operação ou exploração de equipamentos similares àqueles Objeto do presente PMI, descritos no item 4 do presente Edital.

### V - Cadastro Técnico, conforme modelo previsto neste Edital; e

### VI - Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO III.

- 5.5. Os itens de 5.4i a 5.4vi serão avaliados seguindo a metodologia de análise dos requerimentos constante no ANEXO IV.
- 5.6. Para o item 5.4i todos os documentos deverão ser entregues e estar no prazo de validade.
- 5.7. Quando não estiver explícita a validade, o documento emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega do REQUERIMENTO será considerado vencido.
- 5.8. O REQUERIMENTO “não atenderá” ao Edital, caso haja documentos vencidos ou ausentes.
- 5.9. O prazo estabelecido no item 5.4 poderá ser prorrogado, mediante a devida fundamentação, desde que aceita pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais.
- 5.10. O REQUERIMENTO deverá ser entregue das 08h às 18h, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Brasília - DF, CEP 70075-900, mediante protocolo.
- 5.11. O REQUERIMENTO deverá ser apresentado por meio de proposta escrita em papel, acompanhada de cópia em mídia eletrônica.
- 5.12. Estão impedidos de participar deste PMI servidores efetivos, comissionados ou colaboradores integrantes do Governo do Distrito Federal.

## 6. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

- 6.1. Será constituída uma COMISSÃO TÉCNICA para a análise dos REQUERIMENTOS, formada por técnicos da Secretaria de Estado de Projetos Especiais e de outros órgãos ou entidades, caso necessário.
- 6.2. A COMISSÃO TÉCNICA poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades do GDF, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação dos estudos apresentados.
- 6.3. A Secretaria de Estado de Projetos Especiais, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirá as seguintes instruções:

- I - A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se a “Metodologia de Análise dos Requerimentos” (Anexo IV), onde será verificado o atendimento às expectativas da Secretaria de Estado de Projetos Especiais quanto aos critérios pré-estabelecidos;
- II - Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas;
- III - Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado.

6.4. A COMISSÃO TÉCNICA poderá, a seu critério, em qualquer fase da ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste PMI.

6.5. Caso seja verificada alguma deficiência no REQUERIMENTO, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.

6.6. Após proceder a análise da documentação, a Secretaria de Estado de Projetos Especiais expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, a ser publicado no DODF e no portal [www.sepe.df.gov.br](http://www.sepe.df.gov.br), indicando as REQUERENTES autorizadas a iniciar os estudos.

## 7. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade.

7.2. A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação.

7.3. A autorização não implica, por si só, direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

7.3.1. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.4. A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

7.5. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

7.6. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.7. Contado o prazo de trinta dias da data da notificação prevista nos itens 7.4 e 7.5, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. O Plano de Trabalho servirá como base para a definição de um cronograma de acompanhamento do PMI, que será composto por fases.

8.2. A pessoa autorizada somente poderá avançar no Plano de Trabalho proposto caso a fase anterior seja aprovada.

8.3. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, a critério da administração pública, caso necessário.

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. O material deverá ser disponibilizado em uma via impressa, em meio digital e editável, nos formatos: .xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato, desde que possua as mesmas características citadas. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas), de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

9.2. Quadros e tabelas deverão conter a fonte e a fórmula dos dados apresentados.

9.3. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn, .dwg, .shapefile, .kml, ou similar.

9.4. Os estudos poderão ser apresentados com as seguintes formatações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

9.5. Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

9.6. Os estudos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, na Secretaria de Estado de Projetos Especiais, das 08h às 18h, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Palácio do Buriti, sala P50, Brasília - DF, cep 70075-900, dentro do prazo estipulado e mediante protocolo.

9.7. Os ESTUDOS deverão ser apresentados em CADERNOS TEMÁTICOS, na ordem e com os títulos especificados a seguir:

CADERNO	ESTUDOS
1.	Modelo Técnico
2.	Modelo Econômico-Financeiro
3.	Modelo Jurídico

9.8. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

**10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS**

10.1. Pedidos de esclarecimentos e dúvidas poderão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Projetos Especiais até 10 (dez) dias antes do prazo final para apresentação dos requerimentos, exclusivamente, para o e-mail [sepe.gab@buriti.df.gov.br](mailto:sepe.gab@buriti.df.gov.br), e serão respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

10.1.1. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas no sítio [www.sepe.df.gov.br](http://www.sepe.df.gov.br).

**11. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

11.1. A avaliação e seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da parceria, somente se dará após a entrega dos estudos da última fase, e será realizada segundo critérios específicos para cada tipo de estudo, com base no Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019.

11.2. Os ESTUDOS serão selecionados seguindo as disposições contidas no Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, devendo atender as necessidades do Distrito Federal, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, conveniência e oportunidade, que orientarão o cálculo das notas obtidas em cada caderno, de acordo com a metodologia de avaliação a ser definida após divulgação das empresas autorizadas a fazerem os estudos.

**12. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO**

12.1. Os custos de qualquer natureza serão de responsabilidade dos participantes deste PMI e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do Distrito Federal.

12.2. O presente PMI prevê ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação do projeto de PPP ou concessão comum.

12.3. Os dispêndios com os estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite definido, posteriormente, por ato da SEPE, nas condições definidas neste Edital.

12.4. Os Estudos serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL:

DESCRIÇÃO	%
CADERNO 1	40
CADERNO 2	30
CADERNO 3	30

12.5. O ressarcimento dos ESTUDOS (projetos, levantamentos, investigações e estudos) ficará condicionado à necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

12.6. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido utilizados no certame.

12.6.1. Em nenhuma hipótese, será atribuída à administração pública dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O GDF poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza;

13.2. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP;

13.3. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI;

13.4. Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório;

13.5. Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.

**EVERARDO GUEIROS**

Secretário de Estado de Projetos Especiais

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS**

À Secretaria de Estado de Projetos Especiais,

Senhor Secretário de Estado,

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [E-MAIL], [TELEFONE PARA CONTATO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA E DO REPRESENTANTE LEGAL] inscrita no CPF ou CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer AUTORIZAÇÃO para apresentação dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para construção de centro de distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referentes ao PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 002/2019 - SEPE.

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO] declara estar ciente de que a autorização para realização de estudos:

- I - não confere exclusividade;
- II - não gera direito de preferência para a outorga da parceria;
- III - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- IV - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- V - é pessoal e intransferível;
- VI - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;
- VII - poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nos casos explicitados no Art. 16 do Decreto Distrital n° 36.554, de 17 de junho de 2015.

Por fim, expressamos nossa ciência:

- a) de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do edital do Procedimento de Manifestação de Interesse N° 002/2019-SEPE e seus Anexos;
- b) de que a avaliação e a seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

Brasília,      de                      de 2019.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO II**  
**CADASTRO TÉCNICO**

- Nome(s) do(s) interessado(s):
- Endereço(s) do(s) interessado(s):
- Telefone(s) do(s) interessado(s):
- E-mail do(s) interessado(s):
- CNPJ ou CPF do(s) interessado(s):
- Nome do representante do interessado (quando pessoa jurídica\*):
- Telefone do representante:
- E-mail do representante:

Assinalar:

Sociedade empresarial ( )

Consórcio ( )

Pessoa física ( )

Grupo econômico ou outro tipo de associação ( ) Qual? \_\_\_\_\_

Descrever:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das PROPONENTES e pelo eventual recebimento do VALOR DE RESSARCIMENTO.

Brasília, de de 2019.

**NOME DO RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO**

**ANEXO III**  
**PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS**

À Secretaria de Estado de Projetos Especiais,

A [DENOMINAÇÃO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA], com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de [CIDADE], Estado de [ESTADO], inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ doravante denominada CEDENTE, cede e transfere para o Distrito Federal simplesmente denominado CESSIONÁRIO, a propriedade dos direitos autorais relativos aos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a construção de centro de distribuição, revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referentes ao PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 002/2019 - SEPE.

1. O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais dos ESTUDOS apresentados;
2. O CEDENTE declara que o PROJETO não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
3. O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos ao PROJETO ao CESSIONÁRIO, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;
4. O CESSIONÁRIO passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes ao PROJETO, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;
5. A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do PROJETO pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações efetivamente utilizados na formatação da concessão para objeto deste PMI.

Brasília,        de        de 2019.

**REPRESENTANTE LEGAL**



**ANEXO IV**  
**METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS**

1. Os documentos relativos aos itens 5.4 do Edital de PMI, serão classificados como: “Atendeu” ou “Não atendeu”, conforme QUADRO DE ANÁLISE (abaixo).
2. Serão consideradas aptas somente aquelas empresas que receberem a qualificação de “Atendeu” para todos os itens.
3. Caso a requerente receba a classificação de “Não atendeu” em quaisquer dos itens, não será considerada apta a elaborar os estudos.
4. Para o item 5.4i, todos os documentos deverão ser entregues e estar dentro do prazo de validade. Caso faltem documentos ou esteja vencido, o REQUERIMENTO “Não atenderá” o Edital.

**Quadro de Análise**

<b>Item Edital</b>	<b>Critério</b>	<b>Atendeu</b>	<b>Não atendeu</b>
5.4 i	Documentos de Habilitação		
5.4 ii	Plano de trabalho		
5.4 iii	Planilha de custos financeiros		
5.4 iv	Demonstração de experiência		
5.4 v	Cadastro Técnico		
5.4 vi	Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais		
<b>RESULTADO FINAL</b>		<b>APTA</b>	<b>NÃO APTA</b>

**ANEXO V**  
**METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**

1. Metodologia para avaliação dos estudos será divulgada após divulgação das empresas autorizadas.



Documento assinado eletronicamente por **EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO - Matr.16891120, Secretário(a) de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal**, em 11/10/2019, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29715040)  
verificador= **29715040** código CRC= **69402C9D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º andar, P50 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF